



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR
Pág.: 001

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 024/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 90 dias

Valor Máximo: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

Forma de Pagamento: a vista após conclusão do objeto

Os fatos:

Trata-se de aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Atenção Especializada em Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma empresa participou do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Ecofarmas Comercio de Medicamentos Ltda.**, vencedora de todos os Lotes e itens sendo a única participante, com valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão par aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades de Atenção Especializada em Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a empresa trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declarada vencedora em todos os itens e lotes do certame.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 11 de julho de 2016.


Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238